



Homologado em 13/6/2019, DODF nº 115, de 19/6/2019, p. 8.
Portaria nº 203, de 17/6/2019, DODF nº 116, de 24/6/2019, p. 7.

PARECER Nº 129/2019-CEDF

Processo nº 084.000022/2018

Interessado: **Colégio Rogacionista**

Recredencia, para continuidade da oferta da educação infantil, pré-escola, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio Rogacionista; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 5 de março de 2018, de interesse do Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guará II - Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Lote B, Guará II – Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Aníbal Di Francia nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma – Santa Catarina, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1, 320 e 321.

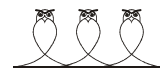
O Colégio Rogacionista, à época denominado Centro Rogacionista de Ensino, foi inicialmente autorizado a funcionar, por meio da Portaria nº 1/SEC-DF, de 13 de janeiro de 1987, conforme o disposto no Parecer nº 195/86-CEDF. Em 1995, por meio da Portaria nº 12/SEEDF, de 12 de janeiro de 1995, baseada no Parecer nº 365/94-CEDF, teve aprovada a mudança de sua denominação para Colégio Rogacionista e autorizado o funcionamento em duas bases físicas EQ 32/34, Área Especial D, Guará II - Distrito Federal e Área Especial 8, Módulo B, Guará II – Distrito Federal.

Obteve seu último credenciamento até 31 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 32/SEEDF, de 11 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Parecer nº 41/2015-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

Insta registrar que a instituição educacional autuou o presente processo intempestivamente, em desacordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF devendo ser aplicada, *in casu*, a regra inserta no §1º do citado dispositivo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



- Requerimentos, fls. 1, 320 e 321.
- Licença de Funcionamento, fls. 8 e 9.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fls. 11 e 27 a 29.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 21, 249, 250.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 31 a 47.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco*, fls. 157 a 161, 169 a 180, 228 a 234, 253 e 254 e 312 a 313
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, fl. 256, 284 e 324.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 257 a 267, 285 a 295 e 322 a 323.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 422 a 430.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 268 a 272 e 325 a 327
- Regimento Escolar, fls. 367 a 421.
- Diligência CEDF, fls. 433 e 434.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 435.
- Proposta Pedagógica, fls. 437 a 477.

Das condições físicas da instituição educacional:

Base Física I (EQ 32/34 Área Especial D)

- Licença de Funcionamento nº 00207/2013, emitida pela Administração Regional do Guará, em 11 de março de 2014, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 9, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 285 a 294, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fl. 284, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 322 e 323, favorável à oferta de educação infantil – creche (3 anos), emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fl. 324, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

Base Física II (Área Especial 8, Lote B)

- Licença de Funcionamento nº 00237/2013, emitida pela Administração Regional do Guará, em 17 de março de 2014, contemplando o ensino fundamental e o ensino médio, fl. 8, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547.



- Parecer Técnico - Profissional, fls. 257 a 266, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fl. 256, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Base Física I (EQ 32/34 Área Especial D)

- Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 13 de junho de 2018, fls. 169 a 175, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias, e em 11 de outubro de 2018, a fim de verificar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, fls. 312 e 313.

Base Física II (Área Especial 8, Módulo B)

- Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 29 de maio de 2018, fls. 157 a 161, e em 21 de junho de 2018, fls. 228 a 234, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

Base Física I (EQ 32/34 Área Especial D)

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 31 a 38, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

Base Física II (Área Especial 8, Módulo B)

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 39 a 47, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 437 a 477, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:



- Missão: “Acolher crianças, adolescentes, jovens e adultos e possibilitar a formação de pessoas éticas, justas e solidárias, por meio da educação, de ações socioeducativas e da evangelização, contribuindo para o exercício da cidadania”, fl. 440.

- Organização pedagógica, fls. 441 e 444.

A instituição educacional oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Base Física I:

a) Educação infantil:

- Creche – 3 anos de idade.
- Pré-Escola I – 4 anos de idade.
- Pré-Escola II – 5 anos de idade.

b) Ensino fundamental - 1º ao 5º ano.

Base Física II:

a) Ensino fundamental – 6º ao 9º ano.

b) Ensino médio – 1ª a 3ª série.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade adequada, fls. 442 a 444.

- Organização Curricular, fls. 443 a 456.

A organização curricular do Colégio Rogacionista, na educação infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e na Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa, fls. 445 a 447.

O currículo do ensino fundamental contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, a base nacional comum e a parte diversificada. São obrigatórios os componentes curriculares das áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. São previstos, ainda, na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna Inglês, Filosofia, Ensino Religioso e Redação, conforme matriz curricular à fl. 455.

O currículo do ensino médio contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais, a base nacional comum e a parte diversificada. São obrigatórios os componentes curriculares das áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. São previstas, na parte diversificada, Redação, Literatura e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular à fl. 456.



Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 449, 450 e 453.

- Processos de avaliação, fls. 460 a 466.

A avaliação, na educação infantil, far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, nem mesmo para o acesso ao ensino fundamental, sendo o aluno promovido automaticamente ao final do ano letivo. É realizada de forma global e contínua, por meio da observação direta e constante da criança, na realização das atividades específicas de cada período, considerando o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, respeitando-se as diferenças individuais e levando-se em conta a aquisição de habilidades e competências, bem como a formação de hábitos e atitudes, fls. 460 e 461.

No ensino fundamental e médio, a verificação do rendimento escolar visa identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados e compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A avaliação do aproveitamento escolar é realizada, bimestralmente, pelo professor, por intermédio de provas, testes, trabalhos avaliativos de sala de aula e outras atividades de cunho pedagógico, fl. 461.

A promoção do aluno dos ensinos fundamental e médio dá-se, regularmente, ao final do ano letivo, considerado aprovado o aluno que obtém nota final igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, fl. 462.

O Colégio Rogacionista oferece a recuperação final, que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Está previsto o avanço de estudos, conforme legislação em vigor, fl. 466, bem como a adaptação e o aproveitamento de estudos, fls. 462 a 466.

A instituição educacional permite a progressão parcial para o ano subsequente, com dependência em até dois componentes curriculares, do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano, e do 8º para o 9º ano, do ensino fundamental, e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série, do ensino médio, com dependência em até dois componentes curriculares, fl. 465.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 367 a 421, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018,



revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma dessa normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) reconduzir, para continuidade da oferta da educação infantil, pré-escola, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guará II - Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Lote B, Guará II - Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Aníbal Di Francia nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma – Santa Catarina;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de junho de 2019.

ADÍLSON CÉSAR DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/6/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 129/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CÓLEGIO ROGACIONISTA Etapa: Ensino Fundamental Módulo: 40 semanas Turno: Matutino Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Filosofia	--	--	--	--	--	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	--	--	--	--	--	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total da carga horária semanal			20	20	20	20	20	25	25	27	27
Total de carga horária anual			800	800	800	800	800	833	833	900	900
Observações: 1. Horários de funcionamento a) 1º ao 5º ano: Matutino: das 7h30 às 11h50. Vespertino: das 13h30 às 17h50. b) 6º e 7º ano: Matutino: das 7h20 às 11h50. Vespertino: das 13h20 às 17h50. c) 8º e 9º ano: Matutino: das 7h20 às 11h50, 3 vezes por semana, e 7h20 às 12h40, 2 vezes por semana. Vespertino: das 13h30 às 17h50, 3 vezes por semana, e 13h20 às 18h40, 2 vezes por semana. 2. Duração do módulo-aula: - 1º ao 5º: 60 minutos. - 6º ao 9º: 50 minutos. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária de aula.											



Anexo II do Parecer nº 129/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ROGACIONISTA					
Etapa: Ensino Médio					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Matutino					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	
Total da carga horária semanal			30	30	30
Total de carga horária anual			1000	1000	1000
Observações:					
1. Horário de funcionamento: 7h20 às 12h40.					
2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.					
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária de aula.					